

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Agudo
Setor de Licitações e Contratos
Registro de Preços Eletrônico - 34/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	05/08/2025 - 18:46:26	IMPUGNAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ANO DE FABRICAÇÃO AUMENTANDO ESSE ITEM A 15 ANOS	Indeferido 05/08/2025	Venho Por meio deste, solicitar a Municipalidade, a Impugnação de Restrição de Anos de 10 para 15 anos, Para Os equipamentos solicitados no edital, Ficando explicita a redução de competitividade do certame, condicionado a apenas algumas empresas da região a vantagem no edital. Sendo Amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 veda a inclusão de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame. É possível que máquinas mais antigas, desde que bem conservadas e regularmente mantidas, desempenhem suas funções com pleno atendimento aos objetivos da contratação, e como já utilizado em outros pregões do Município de Agudo como por exemplo o Pregão Eletrônico 60 / 2024, e a inclusão de Obrigatoriedade de Carteira de Habilitação categoria

Resposta: Prezado Sr. Elivelton,

Após diligência junto às Secretarias requisitantes, obteve-se o seguinte retorno, conforme documento anexado neste processo: "O edital vigente estabelece que os maquinários disponibilizados pelas empresas contratadas deverão possuir até 10 (dez) anos de uso. Tal exigência visa garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços prestados, além de reduzir riscos de falhas operacionais e necessidade de manutenção constante. A ampliação para 15 (quinze) anos, (...), comprometeria os objetivos do contrato, sobretudo no que tange à eficiência da prestação do serviço público. Ressalta-se que a Administração possui discricionariedade para definir critérios técnicos que melhor atendam ao interesse público, desde que pautados na razoabilidade, o que se verifica no caso em tela".

"A exigência da CNH categoria "C" para operadores de maquinários é plenamente justificável, considerando a natureza dos serviços e os equipamentos envolvidos. (...) Ademais, vale ressaltar que a exigência de apresentação de operadores no momento da licitação não é obrigatória, sendo suficiente que a empresa comprove a regularidade documental dos operadores no momento oportuno, caso venha a ser vencedora do certame. Assim, não se trata de uma barreira à ampla competitividade, mas sim de uma exigência mínima de qualificação técnica para a futura execução do contrato".

"No que diz respeito à exigência de cursos de capacitação em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12, entende-se que tal documentação poderá ser exigida pela fiscalização após a emissão da Ordem de Serviço, (...). A obrigatoriedade de tais cursos está prevista na legislação trabalhista e normativa do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, responsabilidade da contratada garantir o cumprimento desses requisitos quando da efetiva prestação do serviço, não sendo necessária a inclusão no edital como critério de habilitação".

Pelas razões expostas, a presente impugnação resta indeferida.

Att.
Clair Wilhelm
Pregoeira

